



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 21 de dezembro de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 177/2021

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 116/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, solicito adoção de medidas estilares objetivando a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, tendo por finalidade apreciação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, conforme prelecionado no Art. 65 da Lei Orgânica do Município – **LOM.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 21 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM Nº. 116/2021**

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – “RECANTO DOS IDOSOS”** no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e a ação social desenvolvida por referida instituição.

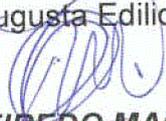
A proposta visa ofertar cooperação técnica financeira para custear parte das despesas com contratação de pessoal especializado em área de saúde, com vistas a melhoria de atendimentos dos aproximadamente 40 (quarenta) pacientes idosos, entre os sexos feminino e masculino, em situação de vulnerabilidade, todos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Como é sabido a prática de cuidados as pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido.

Insta consignar que, a matéria foi submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**, a qual aprovou o plano de trabalho da instituição, conforme fotocópia anexa.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 12021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Constitui objeto do Termo de Fomento o repasse financeiro no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser utilizado no custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais.

§ 2º - O montante global dos recursos financeiros do Termo de Fomento autorizado, por esta lei, será em 12 (doze) parcelas, conforme plano de trabalho, com execução para o exercício financeiro/2022.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

**Art. 5º** - A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UG: 202  
ORGÃO: 35  
ELEMENTO: 3.3.50.43.00**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 21 de dezembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Processo Administrativo Nº. 24.166/2021





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97  
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

## RESOLUÇÃO nº. 058/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 04 de novembro de 2021.

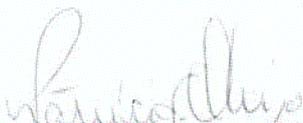
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima – Recanto dos Idosos – Área da Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), Todavia o repasse não poderá ser realizado através do Fundo Municipal de Assistência Social, pois a norma operacional básica de recursos humanos do SUAS, não permite contratação de Profissionais da Área da Saúde.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de novembro de 2021.

  
**Patricia Gonçalves Albrigo**  
Presidente do COMASG

